



Lei Complementar nº 275
de 29 abril de 2019.

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 81 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos **§ 6º e 7º**:

“§ 6º - Caso o proprietário notificado não proceda a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 200 (duzentas) UFIRCO.

§ 7º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 30 dias após a primeira multa.”

Art. 2º - O artigo 85 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do **§ 3º e incisos I, II, III e IV**:

“§ 3º - Ficam dispensadas da construção de calçadas no modelo mosaico português as seguintes situações:

I - loteamentos novos, cujo padrão será definido pelo empreendedor e aprovado pela Prefeitura Municipal;

II - áreas de habitação de interesse social;

III - praças e espaços públicos que tenham projetos arquitetônicos alternativos;

continua



IV - as demais regiões do município, com exceção do perímetro interno entre a Rodovia Washington Luiz, o Ribeirão Tatu e o anel viário, que compreende o centro expandido e a região do Jardim Planalto.”

Art. 3º - O artigo 88 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do **§ 2º**, **§ 3º** e **§ 4º**:

“§ 2º - Caso o proprietário notificado não proceda a construção do muro e da calçada no prazo de 12 (doze) meses da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 400 (quatrocentas) UFIRCO.

§ 3º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 180 dias após a primeira multa.

§ 4º - As empresas responsáveis por loteamentos urbanos são obrigadas a construir muros e calçadas no prazo de 5 (cinco) anos após a data de autorização do empreendimento, caracterizada pelo decreto de aprovação do loteamento.”

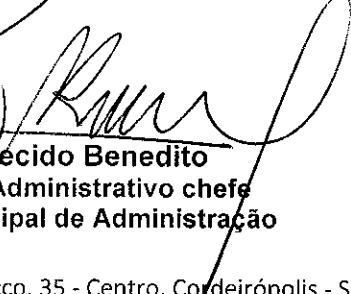
Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 29 de abril de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração